

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## LEI Nº 4.756, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ADVERTÊNCIA “SE BEBER, NÃO DIRIJA” EM CARDÁPIO DE ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os bares, restaurantes, casas de eventos e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, no Município de Montes Claros, obrigados a colocarem em seus cardápios, em local visível e com destaque, a divulgação da frase “**SE BEBER, NÃO DIRIJA**”.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto no Art. 1º ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que, em caso de reincidência, a multa será dobrada, podendo ser aplicada quantas vezes ocorrer a infração.

**Art. 3º** - Os bares, restaurantes, casas de eventos e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas existentes no Município terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao previsto nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único** – A advertência deverá ser impressa ou aplicada nos cardápios por meio de autocolantes e adesivos, com letras em cores diferenciadas do texto do cardápio, para maior destaque.

**Art. 4º** - As empresas que se negarem a cumprir a exigências previstas nesta Lei, após terem sido autuadas e notificadas para o cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, poderão ter o seu alvará de funcionamento cassado pelo Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Montes Claros, 25 de março de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal